

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Educação

Conselho Estadual de Educação - Plenário

Parecer nº 610/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021

PROCESSO Nº 1260.01.0106577/2021-05

RELATORA: Lina Kátia Mesquita de Oliveira

APROVADO EM 29.11.2021

Prorrogação da autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos iniciais) ministrado pelo Centro Educacional Boa Esperança, de Ubá.

Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1506/2021, datado de 22 de outubro de 2021, o Sr. Igor de Alvarenga Oliveira Icassatti Rojas, Subsecretário de Articulação Educacional, foi encaminhado, à consideração deste Conselho, o processo acima referido.

Recebido, no dia 25 do mesmo mês, foi remetido à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Fundamental, para análise e manifestação.

Mérito

Neste processo, a Presidente da APAE de Ubá requer a prorrogação da validade da Portaria SEE nº 446/2015, publicada no "Minas Gerais" de 12 de março de 2015, autorizativa do funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos iniciais) e Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos finais), válidos, respectivamente, por 04 (quatro) e 03 (três) anos.

Os esclarecimentos acerca da demanda estão contidos no Ofício 001/2020, de 10 de fevereiro de 2020, em que a Presidente da APAE de Ubá, ao solicitar a extensão dos efeitos da sobredita portaria, pelo período de 13 de março a 31 de dezembro de 2019, informa que "não solicitou a prorrogação da Autorização de Funcionamento do curso Educação de Jovens e Adultos — EJA, Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para os anos subsequentes, por entender que não era necessário, uma vez que as turmas iriam finalizar o curso em dezembro de 2019 e não mais ofereceríamos essa modalidade de ensino para os ANOS INICIAIS do Ensino Fundamental".

Em resumo, a questão tem, por objetivo, obter pronunciamento, deste Conselho, a respeito da extensão do prazo de validade do ato oficial, vigente pelo período de 12 de março de 2015 a 12 de março de 2019.

Objetivando resguardar o desempenho da unidade escolar, no interstício de 13 de março a 31 de dezembro de 2019, consta, do processo, o Relatório de Verificação in loco, elaborado pelos Inspetores Escolares Pedro de Assis Dias e Cláudia Branjão Bernardes, da SRE de Ubá, que descrevem e informam, com riqueza de detalhes, a infraestrutura física da edificação, localizada na zona rural do município de Ubá, construída para a finalidade a que se destina, com rampa e acessibilidade aos banheiros, conforme determina a legislação. A escola apresenta boas condições quanto à habitabilidade, salas bem iluminadas e arejadas, com mobiliário específico, em cada ambiente.

Os demais recursos físicos, recursos humanos e aparelhagens necessárias ao satisfatório desempenho do processo de aprendizagem estão relacionados e avaliados, positivamente, pela equipe que, em visita às dependências do Centro Educacional Boa Esperança, apurou:

- o estabelecimento de ensino possui todos os documentos para escrituração escolar;
- o arquivo, organizado em pastas individuais, assegura a verificação da identidade de cada aluno, regularidade e autenticidade de sua vida escolar;
- a escola dispõe de equipamentos, material didático e de apoio aos serviços de secretaria e acervo bibliográfico adequado e em número suficiente para atender a demanda;
- o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram elaborados em consonância com a legislação vigente.

Conclusão

À vista do exposto, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente, <u>in casu</u>, pela prorrogação da autorização do funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (anos iniciais) então ofertado pelo Centro Educacional Boa Esperança, de Ubá, pelo período de 13 de março a 31 de dezembro de 2019, para fins exclusivos de expedição dos históricos escolares do curso que encerrou suas atividades.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2021.

Lina Kátia Mesquita de Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Michel Santos Araújo Braga, Presidente(a)**, em 14/01/2022, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0, informando o código verificador **38739302** e o código CRC **1FFC046D**.

Referência: Processo nº 1260.01.0106577/2021-05

SEI nº 38739302